



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2021/2024**

LEI Nº 2.424/2023

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º-A, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.839, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, INCLUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.297, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

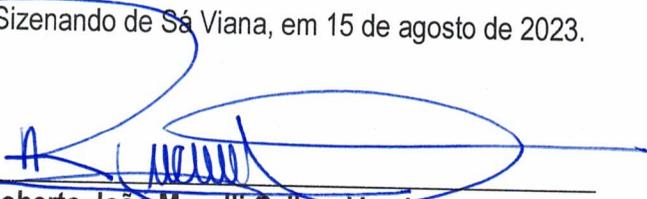
Art. 1º. Fica incluído parágrafo único ao art. 3º-A, da Lei Municipal nº. 1.839, de 26 de dezembro de 2013, por sua vez incluído pela Lei Municipal nº. 2.297, de 26 de agosto de 2021, contendo a seguinte redação:

Art. 3º-A. O sepultamento de equídeos e bovídeos de grande porte será realizado mediante o pagamento de preço público equivalente a 04 UFMSJC (Unidades Fiscais do Município de São José do Calçado), sendo concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor ao agricultor que possuir propriedade rural com área de até 20 (vinte) hectares, equivalente a um módulo fiscal no Município de São José do Calçado, e tiver a Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Parágrafo único – Fica o agricultor possuidor de propriedade rural dispensado do pagamento previsto no caput se a necessidade de sepultamento ocorrer no período de julho a dezembro do ano respectivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sizenando de Sá Viana, em 15 de agosto de 2023.



Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da Câmara

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29
www.saojosedocalcado.es.leg.br - E-mail: camarasjc@yahoo.com.br